

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 793267/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2022

PROC. ADM. N.: 793267/2022

DECISÃO

Em apreço os autos do Pregão Presencial n. 05/2022, cujo edital, acostado às fls. 1489/1689, indica o seguinte objeto:

Contratação de empresa capacitada para execução de serviços de varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, podaçoão, pintura de meios-fios, com remoção e transporte de resíduos públicos com carga manual e varrição mecanizada, a fim de atender ao Município de Várzea Grande/MT.

A licitação teve o seu transcurso normal, e seus atos devidamente publicados, tendo a abertura da sessão realizada em 19 de abril de 2022.

Ademais, houve a homologação do objeto e a celebração do contrato com a empresa vencedora.

Em 13 de julho de 2022 o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso através do Julgamento Singular n. 881/VAS/2022 deferiu medida cautelar para determinar a suspensão da contratação proveniente do Pregão Presencial n. 05/2022 até a deliberação do mérito do processo n. 11402-2/2022. E pontua que os efeitos da medida acautelatória de paralisação da contratação decorrente do Pregão Presencial n. 05/2022, do Município de Várzea Grande, não implicará em prejuízos à população local, considerando que há o Contrato n. 74/2016.

Ocorre que a vigência do 5º Termo Aditivo do Contrato n. 74/2016 expira em 11 de agosto de 2022, sem a possibilidade de prorrogação de sua vigência.

Portando, tendo em vista que, até a presente data não houve a deliberação do mérito do processo n. 11402-2/2022 e o 5º Termo Aditivo do Contrato n. 74/2016 está próximo de seu vencimento, a falta de cobertura contratual resulta em interrupção dos serviços que são essenciais para população.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 793267/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2022

Desta forma, considerando que a espera pela deliberação do mérito do processo n. 11402-2/2022, não mais se mostra oportuna e conveniente, nas circunstâncias atuais, a contratação pretendida pela Administração, impondo-se a sua revogação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, conforme preceitua o Art. 49 da Lei Federal n. 8.666/1993:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso)

Como se percebe, o dispositivo permite a revogação por razões de interesse público.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso).

Ademais, assim prescreve a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo nosso).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 793267/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2022

Extrai-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame licitatório.

Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, REVOGO o Pregão Presencial n. 05/2022.

Esta decisão deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no mesmo link onde o edital foi disponibilizado anteriormente.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios e demais órgãos oficiais o aviso da revogação.

Várzea Grande - MT, 10 de agosto de 2022.



Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana